



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 54

Disponibilização: quarta-feira, 29 de março de 2023

Publicação: quinta-feira, 30 de março de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	2
12ª Zona Eleitoral	9
13ª Zona Eleitoral	12
14ª Zona Eleitoral	12
15ª Zona Eleitoral	19
16ª Zona Eleitoral	25
19ª Zona Eleitoral	30
27ª Zona Eleitoral	31
Índice de Advogados	35
Índice de Partes	35
Índice de Processos	37

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 294/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário SEPEN [1297822](#);

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1345173](#));

Considerando a Informação 1816/2023 - SEDIR ([1347035](#));

Considerando o Despacho 2788/2023 - AGEST-DG ([1348489](#)) proferido no processo SEI 0021609-27.2022.6.25.8000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pelo servidor ARQUIBALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula 30923126, Analista Judiciário - Área Administrativa, NS, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial do servidor, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no Acordão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor de R\$ 13.961,19 (treze mil, novecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 29 /03/2023, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 284/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor FREDERICO ALMEIDA SANTANA, Analista Judiciário - Área Administrativa - Contabilidade, matrícula 30923284, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10/04/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 29 /03/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO

0600023-86.2023.6.25.0000

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0600023-86.2023.6.25.0000

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata o presente feito do cumprimento de carta precatória emitida nos autos da prestação de contas 0600297-84.2022.6.25.0000, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), contendo cópia da referida carta, de decisão da juíza da 1ª ZE-DF, do mandado de intimação nº 58 e de certidão relativa ao seu cumprimento.

É o relatório. Decido.

Evidencia-se a falta de necessidade de remessa da documentação via PJE, uma vez que os documentos poderiam ter sido enviados por meio do SEI ou de email.

Posto isso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, e 485, VI, do Código de Processo Civil, devido à patente falta de interesse no seu prosseguimento.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 7 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

0600022-04.2023.6.25.0000

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0600022-04.2023.6.25.0000

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata o presente feito do cumprimento de carta precatória emitida nos autos da prestação de contas 0600297-84.2022.6.25.0000, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), contendo cópia da referida carta, de decisão da juíza da 1ª ZE-DF, do mandado de intimação nº 58 e de certidão relativa ao seu cumprimento, que seguem anexos.

É o relatório. Decido.

Evidencia-se a falta de necessidade de remessa da documentação via PJE, uma vez que os documentos poderiam ter sido enviados por meio do SEI ou de email.

Posto isso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, e 485, VI, do Código de Processo Civil, devido à patente falta de interesse no seu prosseguimento.

Junte-se os documentos acima ao processo PC-PP 0600297-84.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 7 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

0600024-71.2023.6.25.0000

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0600024-71.2023.6.25.0000

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata o presente feito do cumprimento de carta precatória emitida nos autos da prestação de contas 0600297-84.2022.6.25.0000, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), contendo cópia da

referida carta, de decisão da juíza da 1ª ZE-DF, do mandado de intimação nº 58 e de certidão relativa ao seu cumprimento.

É o relatório. Decido.

Evidencia-se a falta de necessidade de remessa da documentação via PJE, uma vez que os documentos poderiam ter sido enviados por meio do SEI ou de email.

Posto isso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, e 485, VI, do Código de Processo Civil, devido à patente falta de interesse no seu prosseguimento.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 7 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

0600025-56.2023.6.25.0000

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0600025-56.2023.6.25.0000

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata o presente feito do cumprimento de carta precatória emitida nos autos da prestação de contas 0600297-84.2022.6.25.0000, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), contendo cópia da referida carta, de decisão da juíza da 1ª ZE-DF, do mandado de intimação nº 58 e de certidão relativa ao seu cumprimento.

É o relatório. Decido.

Evidencia-se a falta de necessidade de remessa da documentação via PJE, uma vez que os documentos poderiam ter sido enviados por meio do SEI ou de email.

Posto isso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, e 485, VI, do Código de Processo Civil, devido à patente falta de interesse no seu prosseguimento.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 7 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

0600030-78.2023.6.25.0000

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0600030-78.2023.6.25.0000

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO

Trata o presente feito do cumprimento de carta precatória emitida nos autos da prestação de contas 0600297-84.2022.6.25.0000, do Partido Comunista Brasileiro (PCB), contendo cópia da referida carta, de decisão da juíza da 1ª ZE-DF, do mandado de intimação nº 58 e de certidão relativa ao seu cumprimento.

É o relatório. Decido.

Evidencia-se a falta de necessidade de remessa da documentação via PJE, uma vez que os documentos poderiam ter sido enviados por meio do SEI ou de email.

Posto isso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 132, XXXI, do Regimento Interno do TRE/SE, e 485, VI, do Código de Processo Civil, devido à patente falta de interesse no seu prosseguimento.

Publique-se.

Aracaju (SE), em 7 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

INTIMAÇÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600128-63.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de omissão de prestação de contas anual, apresentado pelo partido DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), tendo em vista o trânsito em julgado do processo nº 0600208-32.2020.6.25.0000, que julgou não prestadas as contas relativas ao exercício financeiros de 2019.

De acordo com o que determina o artigo 58, II, da Resolução TSE nº 23.604/2018, o processo será distribuído, por prevenção, ao relator das contas julgadas não prestadas.

Sendo assim, verifico que o processo de prestação de contas foi conduzido pelo gabinete do então relator do JUIZ GILTON BATISTA BRITO.

A par disso, determino o retorno dos autos à SJD, para que proceda à redistribuição por prevenção ao gabinete do atual relator JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência desta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600085-29.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600085-29.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600085-29.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: Partido PODEMOS (PODE) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, WELLINGTON FERREIRA FIGUEIREDO, BENEDITO FERREIRA COSTA BITENCOURT

REPRESENTADAS: DANIELLE GARCIA ALVES, ADRIANA LIMA MALLEZAN

DECISÃO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Res. TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do órgão estadual sergipano do partido Podemos (PODE), incorporador do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632014, que informa a existência, no sistema SICO, de outras contas julgadas não prestadas, relacionadas ao mesmo partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Incumbe à SJD corrigir a autuação, fazendo constar no polo ativo o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de representante (não de "representada"), e alterando a qualificação do partido para "representado".

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 28 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000167-56.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Diante da informação do exequente no sentido de que o executado não cumpriu o acordo de pagamento parcelado da dívida, tendo ocorrido o pagamento de apenas 2(duas) parcelas das 60 (sessenta) acordadas, dou prosseguimento à execução e, por conseguinte, determino a intimação do partido executado para, no prazo de 15(quinze) dias, realizar o pagamento integral da dívida no valor atualizado de R\$ 147.157,08 (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), como requerido na petição ID 11631825.

Aracaju(SE), em 28 de março de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600115-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

LITISCONSORTE (S) : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RECORRENTE (S) : WALTER SOARES FILHO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600115-40.2018.6.25.0000

PRESTADOR: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

LITISCONSORTES: EDUARDO ALVES DO AMORIM, WALTER SOARES FILHO, JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o teor da petição ID 11630847, determino que os advogados do prestador sejam intimados para juntarem comprovação do encerramento do mandato a eles conferido ou do cumprimento do artigo 112 do Código de Processo Civil, caso se trate de renúncia, para posterior análise do requerimento.

Intimem-se. Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000099-72.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0000099-72.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO GOIS DA COSTA NETO

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MAIKON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000099-72.2017.6.25.0000

INTERESSADOS: CIDADANIA (CIDADANIA) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, CLOVIS SILVEIRA, FRANCISCO GOIS DA COSTA NETO, ALESSANDRO VIEIRA, MAIKON OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Trata-se de processo em que foram julgadas desaprovadas as contas do órgão estadual do partido Cidadania (CIDADANIA), referentes ao exercício financeiro de 2016 (ID 10710568), havendo sido alterada a alínea "A" do dispositivo do acórdão, em decisão adotada nos aclaratórios (ID 11358500), para aumentar o número de parcelas mensais para desconto de repasse das cotas do Fundo Partidário.

A decisão foi mantida pelo Tribunal Superior Eleitoral (ID 11475872) e ocorreu o seu trânsito em julgado no dia 25/08/2022 (ID 11475879).

A SJD/SEPRO procedeu à atualização do montante da dívida e, em razão da alteração do valor das parcelas, fez os autos conclusos para verificação da "*proporção entre o valor da irregularidade detectada e o valor dos recursos provenientes do Fundo Partidário*" (ID 11630145).

Pois bem.

Verifica-se no acórdão ID 10710568 que, quando do julgamento das contas, no ano de 2021, o valor a ser recolhido ao erário (sem atualização monetária) era R\$ 47.209,48, tendo sido estabelecido o pagamento em 10 parcelas de R\$ 4.720,95, que equivaliam a 31,90% da média dos recursos de Fundo Partidário recebidos pelo partido no ano de 2020" (acórdão ID 11358500 - embargos de declaração).

Promovida a atualização monetária desde a ocorrência do fato gerador (01.05.2017: termo final para a entrega da prestação de contas de 2016), a importância do débito elevou-se para R\$ 65.475,43, sendo cada parcela no valor de R\$ 6.547,54.

Observa-se, na prestação de contas 0600277-93.2022.6.25.0000, que o partido recebeu R\$ 230.000,00 do Fundo Partidário no ano de 2021 (IDs 11449783 e 11449785), resultando em uma média mensal de R\$ 19.166,67.

Portanto, o valor da parcela corrigida (R\$ 6.547,54) corresponde a cerca de 34,16% da média recebida do referido fundo, no exercício financeiro de 2021, último a ter as contas apresentadas pela agremiação.

Dessa forma, e considerando analogicamente o limite estabelecido por esta Corte para a penhora de recursos havidos do Fundo Partidário, de 35% do quantum mensal recebido, conclui-se que o valor atual da parcela do pagamento da dívida (R\$ 6.547,54) ainda não compromete a viabilidade do funcionamento do partido político (*AgI no CumSen 0000071-75, Rel. Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 28/03/2022; AgI no CumSen 0000249-95, Rel. Des. Elvira Maria de Almeida Silva, DJE de 27/06/2022*).

Assim sendo, cumpre à SJD adotar as providências para dar cumprimento à decisão proferida nos autos, nos termos do artigo 49 da Resolução TSE n° 23.464/2015, informando o valor atualizado ao órgão nacional do partido.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 28 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-20.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600079-20.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE : JOSIVALDO ALVES SANTOS
ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO
ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600079-20.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO, ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO, JOSIVALDO ALVES SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista (Cidadania), relativa às Eleições de 2022.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Inicialmente, o cartório eleitoral apresentou relatório apontando diligências a serem atendidas pelo partido, que apresentou petição com esclarecimentos acerca dos documentos solicitados naquele.

O cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas, apontando as seguintes irregularidades remanescentes: Omissão quanto à entrega da prestação de contas parcial, prestação de contas final entregue fora do prazo e ausência dos extratos bancários referentes a contas abertas para movimentação de recursos nas Eleições.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como visto no relatório, trata-se de prestação de contas do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista (Cidadania), relativa às eleições de 2022, regida pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral na Resolução nº 23.607/2019.

A prestação de contas parcial não foi apresentada e a prestação de contas finais em 09/03/2023.

Conforme análise técnica, os recursos utilizados na campanha totalizaram R\$ 0,00.

Adentrando na análise das contas prestadas, o parecer técnico conclusivo final apontou as seguintes irregularidades remanescentes:

I) Omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial, em infração ao artigo 47 , inciso II, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Tendo em vista que não houve movimentação financeira, a omissão não compromete a regularidade das contas.

II. Intempestividade na apresentação da prestação final, em desatenção ao que dispõe o artigo 49, caput e § 1º e 2º, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE.

Tal irregularidade, no caso concreto, não pode ser considerada grave, tendo em vista a efetiva apresentação das contas finais, dentro do prazo concedido para tanto, sendo o caso apenas de aposição de ressalvas nas contas.

III. Ausência dos extratos bancários das contas destinadas à movimentação de recursos das Eleições, em infração ao artigo 53 da Resolução nº 23.607/2019 do TSE.

Não houve abertura de conta bancária, contrariando o art. 8 da Resolução TSE n. 23.607/2019, no entanto a agremiação atendeu o comando de apresentação das contas e declarou não ter arrecadado recursos financeiros voltado às Eleições 2022. No caso em tela, tratando-se de esfera partidária municipal e, não havendo indícios mínimos de participação da grei na eleição, mostra-se razoável concluir que não houve movimentação de valores para o pleito.

Vejamos julgado neste sentido:

RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO. ELEIÇÕES GERAIS DE 2018. AUSENTE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. SUSPENSÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO. ESFERA PARTIDÁRIA DE ÂMBITO DISTINTO DAQUELE EM QUE REALIZADAS AS ELEIÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE PARTICIPAÇÃO NO PLEITO. IMPROPRIEDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PROVIMENTO. 1. A agremiação atendeu ao comando de apresentação de suas contas eleitorais e declarou não ter movimentado recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro voltados às eleições de 2018. No entanto, não observou a regra do art. 10 da Resolução TSE n. 23.553/17, que exige a abertura de conta bancária específica de campanha, destinada ao registro de movimentação financeira. 2. A regra que determina a abertura de conta bancária há de ser interpretada com equidade e sofrer temperamento em situações como a dos autos. No caso, tratando-se de esfera partidária de âmbito distinto daquele em que realizadas as eleições, e não havendo indícios mínimos de participação da grei na eleição, mostra-se razoável concluir que não houve movimentação de valores para o pleito. 3. Diante das peculiaridades do caso concreto, a inexistência de conta bancária constitui-se em impropriedade formal, não ensejando a desaprovação das contas do órgão partidário. 4. Provimento. Aprovação com ressalvas.

Portanto, considerando que as irregularidades remanescentes não prejudicaram a efetiva análise e verificação das contas por esta Justiça Especializada, conclui-se por sua aprovação com ressalvas.

III. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, diante da argumentação acima expendida, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Popular Socialista (Cidadania), relativas às Eleições de 2022, com fundamento nos artigos 30, inciso II, da Lei nº9.504 /97 c/c o artigo 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Realizem-se as diligências necessárias.

Lagarto, 28 de março de 2023.

Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa

Juiz Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600641-97.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600641-97.2020.6.25.0012 TERMO CIRCUNSTANCIADO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600641-97.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTORIDADE: SR/PF/SE

AUTOR DO FATO: ADEMILTON DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 12ª ZE/SE, Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, o Cartório Eleitoral intima ADEMILTON DOS SANTOS para manifestar-se acerca da proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias.

LAGARTO, 29 de março de 2023.

Amanda Maria Batista Melo Souza

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-85.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600122-85.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-85.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHUELO

RESPONSÁVEL: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE

Advogado do(a) INTERESSADO: MARIANA SANDES VIEIRA LEITE

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) Bel.(a) MARIANA SANDES VIEIRA LEITE OAB-SE Nº 9128, para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista informação nos autos ser a patrona da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado a assinado por certificado digital PJe.

LUIZ RENATO LIMA BITENCOURT

Chefe do Cartório - 13ª ZE

14ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600856-67.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600856-67.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600856-67.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR, ANA
CRISTINA DOS SANTOS GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições Municipais 2020 para o cargo de Vereador, no Município de CARMÓPOLIS (SE), apresentada pelo(a) candidato(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foi apresentada impugnação das contas de campanha em questão.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Conclusivo sugerindo pela desaprovação.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela rejeição das contas.

É o breve relatório.

DECIDO.

Sem maiores delongas, passo à análise ponto a ponto das irregularidades encontradas pelo sistema informatizado.

1. Dívida de campanha não quitada

Analisando a escrituração contábil do(a) então candidato(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS, verifica-se a existência de dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas pelo candidato, no montante de R\$ 600,00, não tendo sido apresentada a documentação referente à assunção da dívida pelo partido político.

É cediço que os partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Excepcionalmente, após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, situação não observada pela candidata.

Por outro lado, há autorização legislativa para que eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas sejam assumidos pelo partido político, mediante deliberação da direção nacional da agremiação e com a apresentação de "*acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido*" (art. 33, § 3º, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ainda estabelece o artigo 34, da referida resolução, que a "*existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição*".

Pois bem, no caso sob exame, o(a) candidato(a) não acostou aos autos a documentação apta a sanar a impropriedade apontada pela unidade técnica.

A dívida de campanha não quitada pelo prestador de contas e não assumida pela agremiação partidária é vício grave, pois não se revela razoável, sob nenhum aspecto, que o cidadão realize uma campanha, se beneficie do trabalho de terceiros e simplesmente deixe de pagar pelos serviços prestados, causando prejuízos àqueles que trabalharam na sua campanha eleitoral.

Sobre o tema, destaco o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. DÉBITOS DE CAMPANHA. NÃO ASSUNÇÃO PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADE GRAVE. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. A assunção da dívida pelo Partido do candidato deverá ser efetivada por decisão do órgão nacional, com a apresentação de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e anuência expressa dos credores, requisitos não observados. 2. Remanescendo dívida de campanha não quitada, a sua assunção pelo partido só é possível por decisão do órgão diretivo nacional da agremiação. 3. A existência de dívida de campanha não quitada e tampouco assumida pela agremiação partidária, na forma preconizada pelo artigo 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, constitui irregularidade grave, inviabilizando, na espécie, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. 4. Contas desaprovadas. (PC 0601200-61, rel. EDIVALDO DOS SANTOS, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 48, Data 16/03/2020, Página 15)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DÍVIDA NÃO ADIMPLIDA. FALHA GRAVE. DESAPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. A negativa de seguimento do agravo em recurso especial teve como fundamento a incidência dos enunciados 24, 26, 27 e 30 da súmula da jurisprudência desta Corte, os quais não foram devidamente infirmados pelo agravante. Nova incidência do enunciado 26 da referida súmula. 2. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a dívida de campanha contraída pelo agravante e não assumida pela agremiação partidária é vício grave e insanável que obsta a aplicação dos preceitos da proporcionalidade e da razoabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 7676, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 154, Data 12/08/2019, Página 20/21)

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019, e na linha da manifestação do *Parquet* Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS relativas às Eleições Municipais de 2020.

Providências Cartorárias

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Maruim (SE), datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600077-78.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600077-78.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIA RAQUEL DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : FLAVIA RAQUEL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600077-78.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIA RAQUEL DOS SANTOS VEREADOR, FLAVIA RAQUEL
DOS SANTOS

SENTENÇA

Versa o presente feito sobre a prestação de contas da Sra. FLÁVIA RAQUEL DOS SANTOS, referente às Eleições Municipais 2020.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.607/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas.

Compulsando os autos, infere-se que, no dia 23.11.2022, o Oficial de Justiça se dirigiu à residência da prestadora a fim de citá-la para apresentar as contas de campanha, no prazo de 03 dias. No entanto, conforme certificado pelo Oficial no mandado ID 111330749, a prestadora não foi localizada, tendo os vizinhos informado que não a conheciam.

Foi determinada, ainda, a citação por meio de aplicativo de mensagem instantânea (111563378), tendo o Cartório certificado (ID 111745313) que, após consultar o cadastro nacional de eleitores (Sistema ELO), bem como o Sistema de Registro de Candidaturas (CAND), foram localizados dois números telefônicos associados à prestadora. Após tentativa de ligação para ambos, não obteve êxito.

Diante das tentativas frustradas de localização da interessada, foi determinada a citação por edital, com prazo de 20 dias.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 112616390, transcorreu o prazo fixado sem manifestação da responsável.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas (ID 114615241). No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 114754085).

Após, vieram conclusos. Decido.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização das contas dos partidos políticos, no qual devem demonstrar sua real movimentação financeira e patrimonial.

Para tanto, a teor do da Resolução/TSE nº 23.607/2019, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III), e, em havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV).

Conforme consignado no parecer técnico, os extratos bancários das contas específicas de campanha, contemplando todo o período, e os comprovantes de recolhimentos devem ser obrigatoriamente apresentadas com a prestação de contas, nos termos dos artigos 64, caput, e 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A não abertura de conta bancária consiste numa irregularidade grave pois impede a análise da real movimentação financeira da candidata.

Posto isso, comungando com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 74, inciso IV, alínea a e c, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas da candidata FLÁVIA RAQUEL DOS SANTOS referente às Eleições Municipais 2020.

Lance-se ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 77, §9º, da Resolução/TSE nº 23.553/2017).

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-98.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600841-98.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-98.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR, GILBERTO
BRITO DO CARMO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Perlustrando os autos, constata-se que, após a emissão do parecer técnico conclusivo (ID 114601550), não foi dada a oportunamente de manifestação ao prestador.

Assim, chamo o feito à ordem para determinar a intimação do prestador, a fim de que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 dias, sobre o documento ID 114601550.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-46.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600838-46.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIANE DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CRISTIANE DA CRUZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-46.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANE DA CRUZ SANTOS VEREADOR, CRISTIANE DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das Eleições Municipais 2020 para o cargo de Vereador, no Município de CARMÓPOLIS (SE), apresentada pelo(a) candidato(a) CRISTIANE DA CRUZ SANTOS.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foi apresentada impugnação das contas de campanha em questão.

A Unidade Técnica emitiu Parecer Conclusivo sugerindo pela desaprovação.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela rejeição das contas.

É o breve relatório.

DECIDO.

Sem maiores delongas, passo à análise ponto a ponto das irregularidades encontradas pelo sistema informatizado.

1. Dívida de campanha não quitada

Analisando a escrituração contábil do(a) então candidato(a) CRISTIANE DA CRUZ SANTOS, verifica-se a existência de dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas pelo candidato, no montante de R\$ 600,00, não tendo sido apresentada a documentação referente à assunção da dívida pelo partido político.

É cediço que os partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Excepcionalmente, após esse prazo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, situação não observada pela candidata.

Por outro lado, há autorização legislativa para que eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas sejam assumidos pelo partido político, mediante deliberação da direção nacional da agremiação e com a apresentação de "*acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido*" (art. art. 33, § 3º, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Ainda estabelece o artigo 34, da referida resolução, que a "*existência de débitos de campanha não assumidos pelo partido, na forma prevista no § 3º do art. 33 desta resolução, será aferida na oportunidade do julgamento da prestação de contas do candidato e poderá ser considerada motivo para sua rejeição*".

Pois bem, no caso sob exame, a prestadora não acostou aos autos a documentação apta a sanar a impropriedade apontada pela unidade técnica.

A dívida de campanha não quitada pelo prestador de contas e não assumida pela agremiação partidária é vício grave, pois não se revela razoável, sob nenhum aspecto, que o cidadão realize uma campanha, se beneficie do trabalho de terceiros e simplesmente deixe de pagar pelos serviços prestados, causando prejuízos àqueles que trabalharam na sua campanha eleitoral.

Sobre o tema, destaco o entendimento adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADO ESTADUAL. DÉBITOS DE CAMPANHA. NÃO ASSUNÇÃO PELA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADE GRAVE. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS (CRITÉRIOS) DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. 1. A assunção da dívida pelo Partido do candidato deverá ser efetivada por decisão do órgão nacional, com a apresentação de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e anuência expressa dos credores, requisitos não observados. 2. Remanescendo dívida de campanha não quitada, a sua assunção pelo partido só é possível por decisão do órgão diretivo nacional da agremiação. 3. A existência de dívida de campanha não quitada e tampouco assumida pela agremiação partidária, na forma preconizada pelo artigo 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, constitui irregularidade grave, inviabilizando, na espécie, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. 4. Contas desaprovadas. (PC 0601200-61, rel. EDIVALDO DOS SANTOS, DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 48, Data 16/03/2020, Página 15)

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DÍVIDA NÃO ADIMPLIDA. FALHA GRAVE. DESAPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. A negativa de seguimento do agravo em recurso especial teve como fundamento a incidência dos enunciados 24, 26, 27 e 30 da súmula da jurisprudência desta Corte, os quais não foram devidamente infirmados pelo agravante. Nova incidência do enunciado 26 da referida súmula. 2. De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a dívida de campanha contraída pelo agravante e não assumida pela agremiação partidária é vício grave e insanável que obsta a aplicação dos

preceitos da proporcionalidade e da razoabilidade. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo de Instrumento nº 7676, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 154, Data 12/08/2019, Página 20/21)

Ante o exposto, nos termos do art. 74, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019, e na linha da manifestação do *Parquet* Eleitoral, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) CRISTIANE DA CRUZ SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2020.

Providências Cartorárias

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Ciência Pessoal do Ministério Público pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Maruim (SE), datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-04.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600015-04.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que revisei a autuação do presente processo, promovendo as seguintes alterações:

1) vinculação dos advogados, Dr. Paulo Ernani de Menezes, OAB/SE 1686-A, Dr. Jairo Henrique Cordeiro de Menezes, OAB/SE n.º 3131-A e Dra. Roberta de Santana Dias, OAB/SE 13758, às partes processuais;

Maruim, datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Chefe de Cartório

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-37.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600032-37.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2018, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600121-94.2021.6.25.0015

Partido: MDB

Município: BREJO GRANDE/SE

Presidente: ALISSON TOJAL SERRA DANTAS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600124-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

REQUERENTE : YAGO SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE,
GILSON ALVES LOURENCO, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO, YAGO SANTOS SOUZA

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente às Eleições 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600124-15.2022.6.25.0015

Partido: PL

Município: PACATUBA/SE

Presidente: GILSON ALVES LOURENÇO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600124-15.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

REQUERENTE : GILSON ALVES LOURENCO

REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

REQUERENTE : YAGO SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600124-15.2022.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE,
GILSON ALVES LOURENCO, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO, YAGO SANTOS SOUZA

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente às

Eleições 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600124-15.2022.6.25.0015

Partido: PL

Município: PACATUBA/SE

Presidente: GILSON ALVES LOURENÇO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600132-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ITALO FELIPE MOURA SILVA

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, VITOR MOURA SILVA, ITALO FELIPE MOURA SILVA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600132-26.2021.6.25.0015

Partido: REPUBLICANOS

Município: PACATUBA/SE

Presidente: VITOR MOURA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600132-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ITALO FELIPE MOURA SILVA

INTERESSADO : REPUBLICANOS

INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, VITOR MOURA SILVA, ITALO FELIPE MOURA SILVA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600132-26.2021.6.25.0015

Partido: REPUBLICANOS

Município: PACATUBA/SE

Presidente: VITOR MOURA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015

PROCESSO : 0600132-26.2021.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ITALO FELIPE MOURA SILVA
INTERESSADO : REPUBLICANOS
INTERESSADO : VITOR MOURA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-26.2021.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: REPUBLICANOS, VITOR MOURA SILVA, ITALO FELIPE MOURA SILVA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2020, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600132-26.2021.6.25.0015

Partido: REPUBLICANOS

Município: PACATUBA/SE

Presidente: VITOR MOURA SILVA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-37.2022.6.25.0015

PROCESSO : 0600032-37.2022.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício 2018, mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600121-94.2021.6.25.0015

Partido: MDB

Município: BREJO GRANDE/SE

Presidente: ALISSON TOJAL SERRA DANTAS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-85.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600102-85.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-85.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

DESPACHO

R. h.

Diante da Certidão retro (Id. 114133992) e conforme o art. 30, inciso IV da Resolução-TSE nº 23604/2019, adote o Cartório Eleitoral as seguintes providências:

1) Juntem-se aos autos os extratos bancários que tenham sido enviados à Justiça Eleitoral, na forma do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23604/2019;

2) Colha-se e certifique-se acerca das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

3) Dê-se vistas ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 05 (cinco) dias;

4) Após, voltem-me conclusos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600040-11.2022.6.25.0016

PROCESSO : 0600040-11.2022.6.25.0016 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : FABIO CRUZ MITIDIERI

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600040-
11.2022.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: FABIO CRUZ MITIDIERI

DECISÃO

Trata-se de notícia realizada por meio do Sistema PARDAL - DENÚNCIAS ELEITORAIS.

O § 2º, do art. 1º, do PROVIMENTO-CRE/SE Nº 11/2022, estabelece:

Art. 1º O exercício do poder de polícia nas Eleições 2022 será exercido pelos(as) Juízes(as) Eleitorais e, na Capital, pelas 1, 2 e 27 Zonas Eleitorais, nas suas respectivas circunscrições, conforme o art. 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

[]

§ 2º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao(à) Juiz(a) Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para inibir ou fazer cessar práticas ilegais, com vista a garantir a legitimidade e normalidade do pleito.

Analisando as provas juntadas aos autos, não foram constatados indícios suficientes para caracterização de propaganda irregular ensejadora do exercício do poder de polícia nos termos Provimento citado.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral para tomar as providências que entender necessárias.

Após, arquite-se a notícia, nos termos do art. 5º do PROVIMENTO-CRE/SE Nº 11/2022.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600409-73.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600409-73.2020.6.25.0016 EXECUÇÃO FISCAL (CUMBE - SE)
RELATOR : **016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**
EXECUTADO : ERIVALDO BARROSO LIMA
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
EXECUTADO : JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600409-73.2020.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS, PARTIDO SOCIAL CRISTAO

Advogado do(a) EXECUTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) EXECUTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) EXECUTADO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

Trata-se os presentes autos de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial tendo como Exequente o Ministério Público Eleitoral oficiante nesta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe em razão do descumprimento de cláusulas do Acordo Extrajudicial (Ids. 49794579; 49794580) firmado entre candidatos, partidos políticos e coligações partidárias locais com o fim de minimizar a disseminação do vírus causador da COVID-19, durante os atos de campanha eleitoral, visando, com isso, à abstenção da prática de atos que implicassem na aglomeração de pessoas, tais como comícios, caminhadas, passeatas, carreatas, etc.

Foram opostos Embargos à Execução (PJe nº 0600061-21.2021.6.25.0016), em que a parte Autora alega o seguinte:

1) impossibilidade da execução do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por não possuir força executiva na Justiça Eleitoral; 2) inaplicabilidade da multa estipulada no TAC, pela ausência de previsão legal; e 3) abusividade da multa indicada no Acordo Extrajudicial, por ir de encontro aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os Embargos à Execução foram julgados procedentes tornando nulo o Título Executivo Extrajudicial e por consequência tornando nula a aplicação da sanção pecuniária imposta e declarando a extinção do processo executivo objeto dos presentes autos.

Diante do exposto, julgo extinto processo com julgamento do mérito, com base no art. 487, inciso I, do CPC, em razão da extinção do processo executivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600407-06.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600407-06.2020.6.25.0016 EXECUÇÃO FISCAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUTADO : COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

EXECUTADO : JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

EXECUTADO : JANDISON MUNIZ DA SILVA

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600407-06.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES /SERGIPE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: JEAN SIMON SANTOS ARCIERI, COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO, JANDISON MUNIZ DA SILVA

Advogado do(a) EXECUTADO: FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) EXECUTADO: FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

Trata-se os presentes autos de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial tendo como Exequente o Ministério Público Eleitoral oficiante nesta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe em razão do descumprimento de cláusulas do Acordo Extrajudicial (Ids. 43721754; 43721755) firmado entre candidatos, partidos políticos e coligações partidárias locais com o fim de minimizar a disseminação do vírus causador da COVID-19, durante os atos de campanha eleitoral, visando, com isso, à abstenção da prática de atos que implicassem na aglomeração de pessoas, tais como comícios, caminhadas, passeatas, carreatas, etc.

Foram opostos Embargos à Execução (PJe nº 0600060-36.2021.6.25.0016), em que a parte Autora alega o seguinte:

1) impossibilidade da execução do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por não possuir força executiva na Justiça Eleitoral; 2) ausência de descumprimento por parte dos Executados, pois inexistente nos autos qualquer prova que confirme que o evento era dos Embargantes; 3) inaplicabilidade da multa estipulada no TAC, pela ausência de previsão legal; e 4) abusividade da multa indicada no Acordo Extrajudicial, por ir de encontro aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os Embargos à Execução foram julgados procedentes tornando nulo o Título Executivo Extrajudicial e por consequência tornando nula a aplicação da sanção pecuniária imposta e declarando a extinção do processo executivo objeto dos presentes autos.

Diante do exposto, julgo extinto processo com julgamento do mérito, com base no art. 487, inciso I, do CPC, em razão da extinção do processo executivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, arquite-se com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EDITAL

EDITAL 300/2023 - 16ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora Doutora ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL, Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

FAZ SABER:

todos que os candidatos que concorreram aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador abaixo listados prestaram contas relativas à campanha das Eleições Municipais de 2020. Dito isso, faculta se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO	CARGO	PARTIDO POLÍTICO / COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA E Nº DE URNA	CNPJ	MUNICÍPIO /UF	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)
VALTENIO DOS SANTOS	VEREADOR	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55222	38.752.902 /0001-57	FEIRA NOVA/SE	0600339-56.2020.6.25.0016
JADSON DE CACIO SILVA SANTOS	VEREADOR	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - 13000	38.667.533 /0001-02	FEIRA NOVA/SE	0600365-54.2020.6.25.0016
FERNANDA AMANCIO DOS SANTOS	VEREADOR	PODEMOS - PODE - 19666	38.743.174 /0001-17	FEIRA NOVA/SE	0600350-85.2020.6.25.0016
TAISLANE SOUZA SANTOS	VEREADOR	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55999	38.745.034 /0001-88	FEIRA NOVA/SE	0600351-70.2020.6.25.0016
LUCIVALDA SILVA SANTOS	VEREADOR	PARTIDO LIBERAL - PL - 22123	38.742.454 /0001-00	FEIRA NOVA/SE	0600338-71.2020.6.25.0016
ERIVAN JOSE DOS SANTOS	VEREADOR	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - 55123	38.734.647 /0001-10	FEIRA NOVA/SE	0600343-93.2020.6.25.0016

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

Documento assinado eletronicamente por PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA, Chefe de Cartório, em 29/03/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1348756 e o código CRC 6C0461EF.

19ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO

PROCESSO 0005096-87.2023.6.25.8019 - ALESSANDRO ERNANDES SILVA

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre o restabelecimento de inscrição eleitoral cancelada por equívoco pertencente a ALESSANDRO ERNANDES SILVA (I. E. Nº [025761302178](#)).

Consta informação do Cartório Eleitoral, atestando o lançamento equivocado do ASE 019 (Cancelamento - Falecimento) na inscrição do eleitor referido ([1348211](#)).

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do eleitor interessado ([1348115](#)), o espelho de consulta do sistema ELO ([1348117](#)) e a decisão de extinção de punibilidade referente ao processo 201656502130 da 2ª VCC de Propriá/SE ([1348210](#)).

Acerca do tema, dispõe a resolução TSE 23.659/2021 acerca da possibilidade de restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco em virtude de lançamento incorreto de código ASE relativo a falecimento, conforme se observa:

Art. 27. Será admitido o restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco em virtude de incorreto lançamento dos códigos ASE relativos a falecimento, decisão da autoridade judiciária e revisão do eleitorado.

Parágrafo único. O restabelecimento será efetivado por meio de comando próprio e permitirá a utilização da inscrição para quaisquer operações.

No caso dos autos, segundo informação do Cartório Eleitoral, fora lançado registro de cancelamento da inscrição eleitoral de ALESSANDRO ERNANDES SILVA (I. E. Nº [025761302178](#)) por motivo de falecimento, quando, na verdade, deveria ter sido lançado o registro de suspensão de direitos políticos do eleitor à época condenado criminalmente por decisão transitada em julgado.

Ocorre que, conforme informado pelo Cartório Eleitoral, o eleitor já tivera a punibilidade extinta no âmbito do processo 201656502130 da 2ª VCC de Propriá/SE ([1348210](#)), não havendo, outrossim, reflexos de inelegibilidade decorrentes da referida condenação, *ex vi* do art. 1º, I, "e", da LC 64/90.

Nesse sentido, conforme determina a legislação de regência, a solução para o caso em tela deve se dar mediante o comando, pelo juízo competente, da reversão do cancelamento por meio do lançamento do Código de ASE 361.

Do exposto, com base nas informações e documentação acostadas aos autos, DETERMINO a regularização da inscrição eleitoral cancelada por equívoco por meio do lançamento do Código de ASE 361 no cadastro da inscrição nº [025761302178](#) de titularidade de ALESSANDRO ERNANDES SILVA.

Publique-se. Dê-se ciência ao *Parquet*.

Após o cumprimento, certifique-se e archive-se com as cautelas de praxe.

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 28/03/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1348217 e o código CRC 692C5FF7.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000004-87.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0000004-87.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : CLEVERSON FERREIRA LIRA

ADVOGADO : DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE)

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000004-87.2019.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CLEVERSON FERREIRA LIRA

Advogados do(a) REU: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736, DANILO SANTOS SANTANA - SE8119

VISTA AO MPE

Ao(s) 29 de março de 2023, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral. SORAYA LISBOA ALVES DE ALMEIDA

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000005-24.2009.6.25.0027

PROCESSO : 0000005-24.2009.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : MARIETA CARDOSO

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000005-24.2009.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIETA CARDOSO

Considerando o teor do "Detalhamento da ordem Judicial de Bloqueio de Valores" juntado às fls. 165/166 (movimento processual do dia 22/10/2021), atenda-se conforme requerido pela exequente às fls. 182 (movimento processual do dia 25/01/2023).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-34.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600681-34.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN
DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

REQUERENTE : FLAVIA DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-34.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU, FLAVIA DOS SANTOS DUARTE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DECISÃO

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais, cujas contas foram julgadas aprovadas com ressalvas e determinado o recolhimento ao erário da quantia de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais (ID 106927663).

A credora, representada pela Advocacia Geral da União (AGU), informou que não irá propor o cumprimento da sentença, neste momento, em razão do baixo valor a ser executado (ID 113196116).

O Código de Processo Civil estabelece expressamente em seus artigos 513, § 1º e 523, *caput*, que o cumprimento de sentença que reconheça a obrigação de pagar quantia far-se-á a requerimento do exequente.

Isso posto, determino o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de a parte credora, dentro do prazo prescricional executório, requerer eventuais providências cabíveis

Publique-se. Intimem-se. Ciência à Advocacia Geral da União e ao Ministério Público Eleitoral.
Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600943-94.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600943-94.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO RAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600943-94.2022.6.25.0000 - ARACAJU/SERGIPE

REQUERENTE: JOAO RAMILO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

VISTA AO MPE

Ao(s) 29 de março de 2023, faço estes autos com vista ao(à) promotor(a) de justiça eleitoral.

GLEIDE NADIA SOARES DO NASCIMENTO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600871-94.2020.6.25.0027 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : WILLIAM CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600871-94.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: WILLIAM CONCEICAO SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Processo nº 0600871-94.2020.6.25.0027

Decisão

Trata-se de execução fiscal entre as partes em epígrafe, tendo a parte executada apresentado o petitório de fls. 181/197, em que requer a liberação do valor bloqueado via Sisbajud, sob a alegação de que sua conta, na qual se deu o bloqueio, é destinada ao recebimento de proventos salariais, com caráter nitidamente alimentar, sendo, portanto, impenhorável o valor.

Intimada sobre o pleito da executada, a exequente manifestou-se às fls. 201/204, pugnando pela transformação do valor bloqueado em pagamento definitivo.

Decido.

Na hipótese em testilha a parte executada não logrou comprovar a natureza alimentar dos valores depositados em sua conta.

A alegação de que a importância judicialmente bloqueada se trata exclusivamente de verba salarial recebida de um suposto empregador, que sequer é mencionado na referida impugnação, de natureza alimentar, não é o suficiente para fundamentar a determinação de desbloqueio dos valores.

Isso porque, ao analisar a cópia do extrato da conta bancária da parte executada, de fls. 188/192, constata-se que há, ao menos um depósito de outra origem, que não é fruto de verba salarial, provando que a conta bloqueada não é utilizada apenas para o recebimento de salário.

Assim, não se pode concluir que os valores bloqueados são provenientes exclusivamente de verba de caráter alimentar, tampouco que a referida conta serve tão somente para o recebimento de tal crédito, podendo se destinar à movimentação de montantes de origem diversa.

Ademais, some-se a esse fato, a informação constante da respectiva ordem de constrição onde se visualizam os dados do bloqueio original e lá constando expressamente que não se desejava bloquear conta-salário.

Em face do exposto, indefiro o pedido, mantendo o bloqueio efetivado, e determino, em razão da penhora, que se proceda à transferência eletrônica da quantia bloqueada, via Sisbajud, para conta judicial à disposição da exequente.

Publique-se. Intimem-se.

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 20 e 21 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 29 dias do mês de março de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo para apreciação de RAE's requeridos perante este Juízo da 27ªZE nos lotes de nº 18 e 19 de 2023.

Ao Edital nº 299/2023, foram juntados relatórios dos requerimentos analisados nos períodos correspondentes.

Tendo em vista que foram cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 21.538/2003 e na Resolução TRE-SE nº 6/2020, DEFIRO os requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e Segunda Via em situação digitado, constantes do lote de nº 18 e 19 de 2023, conforme relações contidas nas decisões coletivas anexadas ao processo.

Ao Cartório Eleitoral para as providências cabíveis.

Republicado por erro

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [32](#) [32](#) [32](#)
ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) [8](#) [8](#)
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [8](#) [8](#)
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) [11](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#)
DANILO SANTOS SANTANA (8119/SE) [31](#)
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [26](#) [26](#) [26](#)
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA (6952/SE) [7](#)
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [33](#)
FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) [28](#) [28](#)
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [33](#)
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [13](#) [13](#) [16](#) [16](#) [17](#) [17](#)
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [7](#)
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) [9](#) [9](#) [9](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [19](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [8](#) [8](#) [8](#)
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) [31](#)
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#) [7](#)
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [5](#) [33](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [19](#) [19](#) [19](#)
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) [19](#) [19](#) [19](#)
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [8](#) [8](#) [8](#)
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [6](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [6](#)
ALESSANDRO VIEIRA [8](#)
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS [19](#) [24](#)
ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS [13](#)
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [32](#)
CIDADANIA - CIDADANIA (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [8](#)
CLEVERSON FERREIRA LIRA [31](#)
CLOVIS SILVEIRA [8](#)
COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO [28](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU [32](#)
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE [20](#) [21](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA
19

CRISTIANE DA CRUZ SANTOS 17

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5

DIRETORIO MUNICIPAL DE NEOPOLIS-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 19 24

Denunciante Parda 26

EDUARDO ALVES DO AMORIM 7

ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 7 7

ELEICAO 2020 ANA CRISTINA DOS SANTOS GOIS VEREADOR 13

ELEICAO 2020 CRISTIANE DA CRUZ SANTOS VEREADOR 17

ELEICAO 2020 FLAVIA RAQUEL DOS SANTOS VEREADOR 15

ELEICAO 2020 GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO VEREADOR 16

ERIVALDO BARROSO LIMA 26

FABIO CRUZ MITIDIERI 26

FLAVIA DOS SANTOS DUARTE 32

FLAVIA RAQUEL DOS SANTOS 15

FRANCISCO GOIS DA COSTA NETO 8

GILBERTO BRITO DO CARMO FILHO 16

GILSON ALVES LOURENCO 20 21

ITALO FELIPE MOURA SILVA 22 23 23

ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO 9

JANDISON MUNIZ DA SILVA 28

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI 28

JOAO RAMILO DOS SANTOS 33

JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS 26

JOSE CARLOS DOS SANTOS 25

JOSE DO PRADO FRANCO SOBRINHO 7

JOSIVALDO ALVES SANTOS 9

MAIKON OLIVEIRA SANTOS 8

MARIA ROSANA SANTOS BARRETO 20 21

MARIETA CARDOSO 31

MATHEUS CRUZ BOMFIM COSTA 19

MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 31

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL/SE 12

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO DE LAGARTO 9

PARTIDO SOCIAL CRISTAO 26

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE 25

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 5 5 7 8

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 33

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 9 12 13 15 16 17 19 19
20 21 22 23 23 24 25 26 26 26 28 28 31 31 32 33 33

REPUBLICANOS 22 23 23

SAMUEL DA SILVA SOUZA 25

SIGILOSO 11 11 11

SYLVIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO 19
TERCEIROS INTERESSADOS 5
VITOR MOURA SILVA 22 23 23
WALTER SOARES FILHO 7
WILLIAM CONCEICAO SANTOS 33
YAGO SANTOS SOUZA 20 21

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0000004-87.2019.6.25.0027 31
CumSen 0000167-56.2016.6.25.0000 6
CumSen 0600871-94.2020.6.25.0027 33
ExFis 0000005-24.2009.6.25.0027 31
ExFis 0600407-06.2020.6.25.0016 28
ExFis 0600409-73.2020.6.25.0016 26
NIP 0600040-11.2022.6.25.0016 26
PC-PP 0000099-72.2017.6.25.0000 8
PC-PP 0600015-04.2022.6.25.0014 19
PC-PP 0600032-37.2022.6.25.0015 19 24
PC-PP 0600102-85.2021.6.25.0016 25
PC-PP 0600115-40.2018.6.25.0000 7
PC-PP 0600122-85.2021.6.25.0013 12
PC-PP 0600132-26.2021.6.25.0015 22 23 23
PCE 0600077-78.2021.6.25.0014 15
PCE 0600079-20.2022.6.25.0012 9
PCE 0600124-15.2022.6.25.0015 20 21
PCE 0600681-34.2020.6.25.0027 32
PCE 0600838-46.2020.6.25.0014 17
PCE 0600841-98.2020.6.25.0014 16
PCE 0600856-67.2020.6.25.0014 13
RROPCE 0600943-94.2022.6.25.0000 33
RROPCE 0600128-63.2023.6.25.0000 5
SuspOP 0600085-29.2023.6.25.0000 5
TCO 0600641-97.2020.6.25.0012 11